

## RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

**Documento:** 107/201868/2023.

**Requerente:** Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

**Assunto (solicitação):** Avaliação arbórea.

**Endereço:** E. M. Maria Carolina Mendes - BR 050, km 124 – Zona Rural do Calcário.

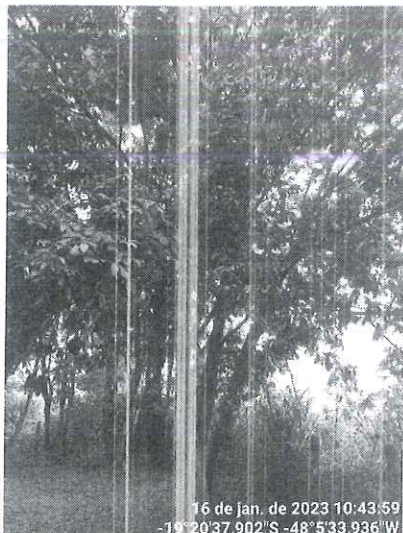
Atendendo a solicitação do documento supracitado procedemos a vistoria de 03 (três) indivíduos arbóreos, a saber: 01 (uma) monguba (*Pachira aquatica*), 01 (um) jambolão (*Syzygium cumini*) e 01 (um) tamarindeiro (*Tamarindus indica*), localizados no interior da E. M. Maria Carolina Mendes.

Durante a vistoria foi possível verificar que a monguba, alocada sob as coordenadas 19°20'37,78"S 48°5'33,67"W, apresenta casca inclusa e está comprometendo a construção do muro. Vale destacar que, de acordo com a Lei Complementar nº 389/2008 que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Uberaba, em seu artigo 186, inciso VII, abaixo transcrito, tem-se:

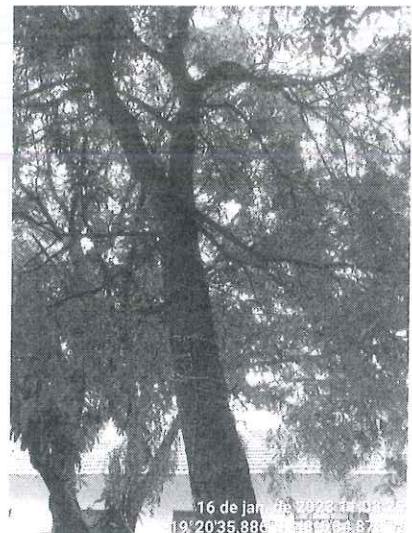
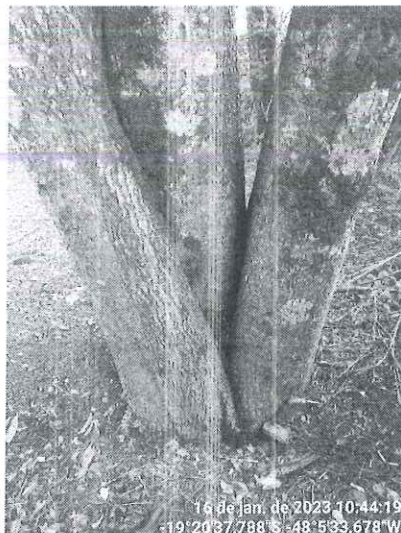
*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte, implicando no transplante ou reposição;*

O jambolão apresenta sério comprometimento fitossanitário com ocorrência de necrose nos ramos e no coleto em direção ao fuste, bem como a ação de insetos xilófagos, como o cupim. O tamarindeiro, por sua vez, encontra-se com inclinação acentuada e está próximo a uma cisterna. Ambos os espécimes estão agrupados sob as coordenadas 19°20'35,88"S 48°5'34,87"W. Além disso, foi solicitado ao diretor da instituição, Sr. Claudemir Neri de Lima, que procedesse a retirado dos objetos afixados nas árvores.

Diante do exposto, estes Técnicos recomendam pela supressão dos espécimes. Sendo assim, o ato autorizativo será encaminhado para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução.



**Figura 1** – Monguba localizada no alinhamento do muro. Fonte: SEMAM, 2023.



**Figura 2** - Tamarindeiro. Fonte: SEMAM, 2023






**Figura 3** – Jambolão comprometido. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 31 de janeiro de 2023.



**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D



**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



5  
P605

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º28/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Doc. Sec. 107/201868/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** E. M. Maria Carolina Mendes

**Endereço:** BR 050, km 124 - - Zona Rural do Calcário

**Supressão:** Supressão de 01 (uma) monguba (*Pachira aquatica*), localizada sob as coordenadas 19°20'37,78"S 48°5'33,67"W no alinhamento da construção do muro; 01 (um) jabolão (*Syzygium cumini*) e 01 (um) tamarindeiro (*Tamarindus indica*), localizadas sob as coordenadas 19°20'35,88"S 48°5'34,87"W, em função de comprometimento fitossanitário e biomecânico.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 03 (três) mudas(s) de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 31/1/2023

**E. M. Maria Carolina Mendes**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**